



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 610/2021**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA AS REMATRÍCULAS, INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS, BEM COMO NAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (CONVENIADAS), PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação e legislação complementar, **RESOLVE:**

**TÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para as **rematrículas, inscrições e matrículas** para as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como as Instituições Parceiras (Conveniadas), para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º.** A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2022, das crianças regularmente matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), será realizada **AUTOMATICAMENTE** pelo Sistema de Gestão Educacional, com exceção daquelas que frequentam os Grupos 6 no corrente ano.

**§ 1º.** As famílias deverão apresentar, obrigatoriamente, até o início do atendimento do próximo ano letivo, original e fotocópia do certificado de atualização vacinal, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis, além do comprovante de residência do Município de Florianópolis.

**§ 2º.** Os documentos indicados no parágrafo anterior deverão estar atualizados em até 03 (três) meses anteriores à data da sua apresentação.

**Art. 3º.** Para efetivar os processos de **inscrição e matrícula** nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras, os pais e/ou responsável legal da criança **deverão residir no Município de Florianópolis.**

**Art. 4º.** O período de atendimento nas Unidades é de no mínimo 4h (quatro horas) e no máximo 5h30min (cinco horas e trinta minutos), quando em período parcial, e, de no mínimo 7h (sete horas) e no máximo 11h (onze horas), quando em período integral.

**Art. 5º.** Para o atendimento em creche, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) meses completos até o mês da matrícula, até 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos até o dia 31 de março de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º. Para os novos grupos que ofertam o atendimento em período integral na etapa de Creche, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, a composição deverá respeitar a seguinte organização:

GRUPOS	TOTAL DE CRIANÇAS POR TURNO	INTEGRAL	PARCIAL	TOTAL VAGAS
Grupo 1	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 2	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 3	15 crianças	Até 10 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	20 vagas
Grupo 4	20 crianças	Até 15 vagas integrais	5 vagas matutino/ 5 vagas vespertino	25 vagas

§ 2º. Quando houver a abertura de novos grupos em Unidades Educativas em que a demanda é maior do que a oferta de vagas, poderão as novas vagas serem abertas em período parcial, na sua totalidade.

§ 3º. A composição dos grupos, nas salas de atendimento, deverá respeitar a proporção mínima de 1,30m<sup>2</sup> (um e trinta metros quadrados) por criança, conforme Resolução 01/2017 do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º. As vagas integrais dos grupos novos, que serão abertos no próximo ano letivo, serão disponibilizadas em igual proporção para as crianças que já frequentam a Unidade em período parcial (50%) e para o público externo (50%), respeitando os critérios previstos no Art. 11 desta Portaria.

§ 5º. O preenchimento das vagas e a abertura de novas vagas nos grupos deverão respeitar o previsto nesta Portaria.

§ 6º. As Instituições Parceiras (Conveniadas) terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais.

**Art. 6º.** De acordo com o Art. 14º, da Resolução nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação (CME), a organização dos grupos na etapa de Creche deverá respeitar o limite máximo de criança por faixa etária, conforme tabela:

CRECHE			
Grupo	Data de nascimento da Criança	Idade da criança	Número Máximo de Crianças por turno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

<b>1</b>	A partir de 01/04/2021	Mínimo 4 meses	15 crianças
<b>2</b>	De 01/04/2020 a 31/03/2021	1 ano a 1 ano e 11 meses	
<b>3</b>	De 01/04/2019 a 31/03/2020	2 anos a 2 anos e 11 meses	
<b>4</b>	De 01/04/2018 a 31/03/2019	3 anos a 3 anos e 11 meses	20 crianças

§ 1º. Visando o preenchimento de todas as vagas, quando não houver Lista de Espera na Unidade, deverão ser organizados agrupamentos com crianças de idades aproximadas;

§ 2º. O número máximo de crianças nos agrupamentos obedecerá ao percentual de 50% mais 1 (um), de idade predominante.

**Art. 7º.** Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2022.

§ 1º. Todas as **novas vagas** de pré-escola serão oferecidas em período parcial, sendo no período **matutino** ou **vespertino**, com exceção das Instituições Parceiras (Conveniadas), que terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais.

§ 2º. Não havendo demanda de matrículas novas para Educação Infantil na unidade, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças em idade de pré-escola, priorizando os critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 7º.** Para crianças em idade de pré-escola, a organização dos grupos se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

<b>PRÉ-ESCOLA</b>			
<b>Grupo</b>	<b>Data de nascimento da Criança</b>	<b>Idade da criança</b>	<b>Número Máximo de Crianças por turno</b>
<b>5</b>	De 01/04/2017 a 31/03/2018	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
<b>6</b>	De 01/04/2016 a 31/03/2017	5 anos a 5 anos e 11 meses	

**TÍTULO II**  
**Das inscrições para creche**

**Art. 8º.** As **INSCRIÇÕES** para o ano letivo de 2022, das crianças em idade de creche, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), ocorrerão, ao longo do ano, conforme o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

cronograma abaixo:

Processo	Mês	Inscrição/Validação	Divulgação Da Lista De Classificação
1º Processo	FEVEREIRO	14 a 25 de fevereiro	04/03/2022 (sexta-feira)
2º Processo	MAIO	17 a 28 de maio	02/06/2022 (quarta-feira)
3º Processo	AGOSTO	16 a 27 de agosto	01/09/2022 (quarta-feira)

**Art. 9º.** Cada processo de inscrição, observado o cronograma acima, dar-se-á, obrigatoriamente, em **duas etapas, distintas e complementares**, sendo que a **primeira etapa** será realizada pela internet e a **segunda etapa** será realizada junto à unidade educativa.

**§ 1º.** Para a **primeira etapa**, que será realizada pela internet, os pais e/ou responsável legal da criança deverão realizar o preenchimento do cadastro no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **EDUCAÇÃO INFANTIL 2022: INSCRIÇÃO**. O sistema ficará disponível a partir das 10h do primeiro dia da inscrição e será encerrado às 12h do último dia, conforme datas estabelecidas no cronograma anterior, devendo ser respeitadas as seguintes diretrizes:

- I- Preencher, corretamente e de forma completa o cadastro;
- II- No decorrer do preenchimento do cadastro, os pais e/ou responsável legal pela criança poderão **optar por até 02 (duas) Unidades Educativas (o que não é obrigatório)**;
- III – Caso a criança já frequente alguma Unidade de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como das Instituições Parceiras (Conveniadas), os pais e/ou responsável legal poderão realizar nova inscrição optando por apenas 1 (uma) Unidade Educativa.
- IV - As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsável legal pela criança, para todos os efeitos legais.

**§ 2º.** Para a **segunda etapa** do processo de inscrição, **de caráter obrigatório**, que deverá ser realizada, **preferencialmente**, em uma das Unidades Educativas de opção, os pais e/ou responsável deverão apresentar o original e fotocópia da documentação abaixo até às 16h do último dia da inscrição, respeitando o cronograma acima:

- I - Certidão de Nascimento ou Documento de identificação da criança, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;
- II - Documento de identificação dos pais e/ou responsável legal pela criança, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;
- III - Certidão de Nascimento ou Documento de identificação de todos que residem com a criança, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IV - Certificado de atualização vacinal da criança, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis, atualizado e com validade até 03 (três) meses anteriores à inscrição.

V - Carteira de trabalho (**preferencialmente digital**) e comprovante de Rendimento Bruto de todos os adultos que residem com a criança, conforme descrito no Anexo I; (caso no contracheque constar valores referentes a décimo terceiro salário e/ou 1/3 de férias, estes deverão ser descontados da renda bruta);

VI – Extrato bancário, do mês da inscrição ou do mês anterior, que comprove o recebimento do benefício do Bolsa Família, para os pais e/ou responsável legal atendidos por este Programa Federal.

VII - Extrato bancário, do mês da inscrição ou do mês anterior, que comprove o recebimento de benefícios fornecidos pelo governo (Ex: Seguro Desemprego; Auxílio Emergencial; Auxílio Reclusão), de todos que residem com a criança;

VIII - Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do Agente de Saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos pais e/ou responsável legal, anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (Anexo II);

IX – Apresentação do visto de permanência ou provisório para os pais e/ou responsáveis legais estrangeiros, ou, não havendo, o comprovante do respectivo agendamento nos órgãos competentes;

X - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Poder Judiciário ou documento que comprove o processo de regularização da guarda nos órgãos competentes;

XI- Comprovante ou declaração de recebimento de pensão alimentícia e/ou ajuda de terceiros (Anexo III).

§ 3º. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após a juntada de todos os documentos indicados anteriormente, sendo que, ao final, a Unidade Educativa disponibilizará um comprovante de conclusão do processo.

§ 4º. Após o término do período de inscrição, tomando como referência as informações preenchidas no cadastro e a documentação apresentada, o Sistema de Gestão Educacional elaborará automaticamente uma classificação, gerando a listagem das crianças inscritas de acordo com número de vagas disponíveis em cada Unidade Educativa, a partir dos critérios estabelecidos nesta Portaria, que serão divulgadas a partir da data prevista no cronograma apresentado anteriormente.

§ 5º. As listas de espera poderão ser consultadas junto às Unidades Educativas de opção da família no momento da inscrição.

§ 6º. O critério estabelecido para a classificação das crianças inscritas, para garantia, tão somente, do acesso à Educação Infantil, respeitará a seguinte ordem:

- I - Criança cuja mãe se enquadra na Lei Municipal nº 10252/17;
- II – Criança em acolhimento institucional;
- III - Criança cujos pais e/ou responsável legal sejam beneficiados pelo Programa Bolsa Família;
- IV- Menor renda per capita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 7º. As condições delimitadas nos incisos I e II do parágrafo anterior deverão ser comprovadas documentalmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º. Havendo empate na classificação, para ocupação de uma mesma vaga, o desempate beneficiará, em primeiro lugar, a ordem prevista no § 6º deste artigo e, posteriormente, a criança com o maior número de integrantes menores de idade na residência.

**Art. 10.** Os pais e/ou responsável legal das crianças selecionadas para efetivar a matrícula, em qualquer momento do ano, deverão apresentar, em até 2 (dois) dias úteis, na Unidade Educativa os documentos (originais e fotocópias), juntamente com o comprovante de efetivação da inscrição, conforme §2º, do Art. 9º desta Portaria.

§ 1º. Na hipótese dos pais e/ou responsável legal não respeitarem o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, a criança será desclassificada da Unidade Educativa em que foi selecionada, bem como **sairá da lista de espera da outra Unidade em que fez opção** e será chamada a próxima criança da lista.

§ 2º. Na hipótese dos pais e/ou responsável legal respeitarem o prazo estabelecido no *caput* deste Artigo, efetivando, portanto, a matrícula da criança, a mesma **sairá da lista de espera da outra Unidade em que fez opção.**

§ 3º. Na hipótese dos pais e/ou responsável legal recusarem a vaga ofertada, dentre aquelas de opção da família no momento da inscrição, **a criança sairá, automaticamente, da lista de espera das opções de escolha da família;**

§ 4º. Na impossibilidade de contato com os pais e/ou responsável legal, a criança sairá das listas de espera das Unidades de opção, sendo que deverá ser registrada a ocorrência no sistema e, posteriormente, chamada, imediatamente, a próxima criança da lista.

**Art. 11.** Para as Unidades que ofertam o atendimento com vagas em período integral, quando houver a desistência, no decorrer do ano letivo, de alguma criança que frequenta a unidade em período integral, ao abrir a vaga, deverá ser possibilitada a ampliação de turno das crianças que já frequentam o grupo, **respeitando os critérios de recebimento do Bolsa Família e menor renda per capita**, respectivamente, observando o limite de vagas integrais propostas no quadro do Art. 5º, § 1º, desta Portaria.

§ 1º A Unidade Educativa deverá atualizar o quadro de renda, sempre na presença de, no mínimo, 1 (um) representante do conselho deliberativo escolar, com o respectivo registro em ata, para posteriormente disponibilizar a vaga em período parcial para novas matrículas.

§ 2º No surgimento de vaga em período parcial, a criança que já frequenta a Unidade Educativa terá prioridade para trocar o turno, considerando os critérios estabelecidos neste Artigo.

**Art. 12.** A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas) do Município de Florianópolis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 13.** No decorrer do ano letivo, caso os pais e/ou responsável legal tenham o interesse de alterar as opções de Unidade Educativa ou atualizem suas rendas, deverão solicitar o cancelamento da inscrição anterior e realizar nova inscrição, **o que implicará na mudança de classificação.**

**Art. 14.** No surgimento de novas vagas, respeitada a lista de espera, as Unidades Educativas realizarão contato com os pais e/ou responsável legal, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes, observando o disposto no Art. 10 desta Portaria.

**Art. 15.** Considerando o cronograma estabelecido no Art. 8º desta Portaria, as matrículas na Educação Infantil ocorrerão ao longo do ano letivo de 2022 e, não havendo lista de espera e a Unidade dispondo de vagas em aberto, após consulta ao sistema, os pais e/ou responsável legal poderão realizar matrícula imediata diretamente nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas).

**Art. 16.** As crianças em idade de creche que tiverem infrequência injustificada por 5 (cinco) dias, num período de 30 (trinta) dias, perderá o direito à vaga, após tentativas de contato da Unidade Educativa com os pais e/ou responsável legal.

**Art. 17.** As crianças matriculadas nos Grupos 1, 2, 3 e 4 das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como das Instituições Parceiras, poderão realizar permuta, quando do início do ano letivo de 2022.

**§ 1º.** Para efetivação da permuta, deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - Os pais e/ou responsável legal das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;

II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas deverão ocupar a vaga pertencente no mesmo grupo etário;

III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou integral) ou poderão trocar o turno, desde que em comum acordo entre os pais e/ou responsável legal;

**§ 2º.** O formulário de permuta (Anexo IV) será disponibilizado às famílias pela Unidade Educativa, que poderá divulgar, amplamente, junto à comunidade.

**§ 3º.** É de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal acompanharem o processo e contatar os outros pais e/ou responsável interessados para efetivação de permuta.

**§ 4º.** Para efetivar a permuta, os pais e/ou responsáveis legais das duas crianças interessadas deverão comparecer nas duas Unidades Educativas envolvidas e apresentar o comprovante, para sua efetivação.

**§ 5º.** Os pais e/ou responsável legal são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 6º. É permitida a permuta de turno na mesma Unidade Educativa, desde que respeitados os critérios estabelecidos neste Artigo.

### TÍTULO III Das matrículas e transferências na Pré-Escola

**Art. 17.** As matrículas e transferências das crianças em idade de pré-escola na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, bem como nas Instituições Parceiras (Conveniadas), acontecerá diretamente nas Unidades Educativas a partir do dia 09 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Para efetivação da matrícula/transferência, os pais e/ou responsável legal das crianças deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Documento de identificação da criança, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;

II - Documento de identificação dos pais e/ou responsável legal pela criança, com foto, número do CPF e com validade em todo território nacional;

III - Comprovante de Residência dos pais e/ou responsável legal, atualizado até 03 (três) meses anteriores à solicitação (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde). Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos integrantes da família anexar declaração do proprietário da residência, conforme modelo (anexo I);

IV - Certificado de atualização vacinal da criança, emitido pelos Centros de Saúde do Município de Florianópolis, atualizado e com validade até 03 (três) meses anteriores à matrícula;

§ 2º. A efetivação da matrícula somente ocorrerá após a validação de todos os documentos, indicados no parágrafo anterior, junto às Unidades Educativas.

§ 3º. A criança poderá ser matriculada somente em uma das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis, incluindo as Instituições Parceiras (Conveniadas).

§ 4º. As matrículas e/ou transferências somente serão possíveis se na Unidade Educativa pretendida **houver vaga disponível**, conforme quadro previsto.

§ 5º. Quando da realização de uma transferência, na impossibilidade de manutenção do mesmo turno que a criança frequenta, os pais e/ou responsável legal poderão optar pela vaga e turno disponível para efetivar o processo.

§ 6º. Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por sala de atendimento, a família deverá solicitar a matrícula em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 18.** Serão observados pela Direção e Equipe Pedagógica das Unidades Educativas os Termos de Adesão e de Cooperação celebrados entre o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, no tocante ao APOIA (Programa de Combate à Evasão Escolar), durante todo o ano letivo de 2022.

**TÍTULO IV  
Disposições finais**

**Art. 19.** Compete aos Diretores das Unidades Educativas:

I - Divulgar amplamente esta Portaria, zelar pela transparência do processo e garantir o sigilo das informações pessoais das crianças e dos pais e/ou responsável legal.

II - Selecionar as crianças quando da tentativa do primeiro contato com os pais e/ou responsável legal, imediatamente.

III - Enturmar no Sistema de Gestão Educacional, imediatamente após a entrega da documentação, as crianças selecionadas para efetivar a matrícula;

IV - Registrar no Sistema de Gestão Educacional, todas as ocorrências relativas aos processos definidos nesta Portaria;

V – Auxiliar e acolher às famílias com dificuldades e limitações para efetivarem os processos previstos nesta Portaria, incluindo apoio tecnológico.

**Art. 20.** Considerando que as Unidades Educativas constantes na coluna A da tabela abaixo não atendem todos os grupos etários da Educação Infantil, as crianças, impossibilitadas de realizar a matrícula na sua Unidade, serão matriculadas nas Unidades constantes na coluna B:

<b>A</b>	<b>B</b>
NEIM Abraão	NEIM Dona Cota
NEIM Altino Dealtino Cabral	NEIM Raul Francisco Lisboa
NEIM Bem-Te-Vi	NEIM Almirante Lucas Alexandre Boiteux
NEIM Carlos Humberto Pederneiras Corrêa	NEIM Nossa Senhora de Lurdes
NEIM Joaquina Maria Peres	EBM Vitor Miguel de Souza
NEIM Maria Elena da Silva	EBM Neuza Paula da Silveira
NEIM Morro do Mocotó	NEIM Morro da Queimada
NEIM Sol Nascente	NEIM Vila Cachoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 21.** Os pais e/ou responsável legal deverão informar à Unidade Educativa qualquer mudança nos contatos (telefone e e-mail), bem como as mudanças de endereço.

**Art. 22.** Caberá à Direção da Unidade Educativa e à Equipe Pedagógica, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei nº 8.069/90 (ECA, Art. 56).

**Parágrafo único.** O controle de frequência das crianças, no Diário de Classe (Sistema de Gestão Educacional), é de responsabilidade do professor e professor auxiliar, que deverá fazer o registro diário desta e comunicar à Equipe Pedagógica, Direção da Unidade ou Secretaria Escolar a(s) ausência(s) injustificadas reiteradas.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia de irregularidade no processo, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

**Art. 24.** As informações constantes nas declarações dos pais e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** As informações prestadas de forma equivocadas ou inverídicas poderão acarretar, ainda, na perda da inscrição e/ou perda da vaga.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação de todos os processos previstos nesta Portaria.

**Art. 26.** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis.

**Art. 27.** Ficam recepcionadas e ratificadas por esta Portaria, todas as normas federais, estaduais e municipais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre assuntos educacionais e que estabeleçam protocolos de segurança sanitária para às atividades presenciais na Educação Básica, em virtude das medidas vigentes para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

**Art. 28.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 29.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

---

**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**  
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - PORTARIA Nº 610/2021**

**Comprovante de rendimentos dos membros da família, conforme segue:**

- 1) **Trabalhadores assalariados:**
  - a) Comproverantes de rendimentos: contracheques ou recibos devidamente assinados e atualizados, de até três meses anteriores à inscrição;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho (preferencialmente digital): deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
  
- 2) **Trabalhador autônomo ou informal:**
  - a) Declaração (modelo Anexo III) informando o tipo de atividade que realiza, local de trabalho e a renda média dos últimos 3 (três) meses. Esta declaração, assinada pelo declarante, deve vir acompanhada da assinatura de uma testemunha;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
  
- 3) **Aposentados ou pensionistas:**
  - a) Comprovante de proventos do último pagamento ou diretamente do posto de atendimento do INSS ou extrato bancário;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.
  
- 4) **Desempregados (inclusive donas de casa):**
  - a) Declaração (modelo Anexo III – Não exerce função remunerada) informando a situação de desemprego, assinada pelo declarante e por uma testemunha;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e a rescisão do último contrato de trabalho com a página seguinte em branco;
  - c) Para os casos de recebimento de Seguro Desemprego, apresentar, também, documento referente às respectivas parcelas recebidas.
  
- 5) **Empresários, microempresários, sócios, cooperados:**
  - a) Rendimento de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel;
  - b) Rendimentos de aplicações financeiras: apresentar extrato bancário atualizado, até três meses anteriores à inscrição;
  - c) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco;
  - d) Outras formas de rendimentos apresentar documentação comprobatória;
  - e) Em caso de Auxílio de terceiros, apresentar declaração conforme Anexo III.
  
- 6) **Recebimento de Bolsa Família, quando for o caso:**
  - a) Comprovante de recebimento de Bolsa Família através do extrato bancário atualizado, três meses anteriores à inscrição;
  - b) Cópia da Carteira de Trabalho: deverá constar a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho com a página seguinte em branco.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II – PORTARIA Nº 610/2021**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que  
\_\_\_\_\_, responsável  
pela criança \_\_\_\_\_,  
reside em meu imóvel, localizado no endereço abaixo:

Logradouro: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Município: Florianópolis/SC

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO III - PORTARIA Nº 610/2021**

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade (RG) nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de comprovação de renda, que:

1. Não exerço função remunerada. ( )
  
2. Realizo trabalho autônomo/informal/eventual ( ) SIM / ( ) NÃO, exercendo a função de \_\_\_\_\_ nos seguintes locais: \_\_\_\_\_, e tendo como contatos telefônicos: \_\_\_\_\_, e recebi, como renda média bruta nos últimos 3 (três) meses, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_.
  
3. Recebo pensão alimentícia:  
( ) Sim, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
( ) Não.
  
4. Recebo ajuda de terceiros:  
( ) Sim, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.  
( ) Não.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, ciente de que, se falsa for esta declaração, bem como a documentação comprobatória, incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam na desclassificação da inscrição.

Autorizo a Comissão responsável a confirmar e averiguar as informações acima.

Testemunha (nome): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (pai, mãe ou responsável legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV - PORTARIA Nº 610/2021**

**FORMULÁRIO DE PERMUTA - 2022**

**Nome da criança:**

**Grupo:** \_\_\_\_\_ **Turno:** ( ) matutino | ( ) vespertino | ( ) integral

**Unidade educativa que a criança frequenta:**

**Unidade educativa que tem interesse em permutar:**

**Nome do responsável legal:**

**Telefones para contato:**

----- (corte aqui)

*O comprovante abaixo deve ser preenchido pela direção da unidade*

**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE PERMUTA**

Certificamos que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_,  
responsável legal pela criança  
\_\_\_\_\_, matriculada na Unidade  
Educativa \_\_\_\_\_, no grupo \_\_\_\_\_, no  
período \_\_\_\_\_, registrou a solicitação de Permuta.

**Unidade Educativa de Interesse:**

**Telefone para contato:**

**E-mail:**

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura – Unidade Educativa**